



MPV 1112
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 1.112, de 2022)**

SF/22310.68904-63

Dê-se ao artigo 13 da Medida Provisória nº 1.112 a seguinte redação:

Art. 13. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em subsídio à tarifa pública dos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante.

JUSTIFICATIVA

A presente medida provisória institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar), voltado para agregar iniciativas e ações voltadas à retirada progressiva dos veículos em fim de vida útil, a renovação de frota ou à economia circular no sistema de mobilidade e logística do País.

Ao falarmos de mobilidade, devemos nos ater ao principal instrumento que contribui para mobilidade dos brasileiros, ou seja, o transporte público coletivo urbano, definido na Constituição Federal como direito social (Art. 6º) e como serviço essencial (Art. 30, inciso V).

Apesar de sua importância para a sociedade brasileira, esse serviço público tem enfrentado uma crise sem precedentes, caracterizada pela constante perda de passageiros em razão do alto preço das tarifas, resultante de diversas externalidades negativas que tem contribuído para a sua degradação, como a falta de planejamento adequado, crescimento do transporte ilegal, congestionamentos no trânsito das



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

cidades, falta de investimento em infraestrutura e de uma política tarifária que equacione os reais custos do serviço e a capacidade econômica dos usuários do serviço.

O resultado desastroso desse cenário são os milhões de brasileiros que não conseguem ter acesso aos serviços de transporte público coletivo de suas cidades devido a incapacidade de pagar a tarifa, ou seja, a passagem está cara para esses brasileiros, que dependem diariamente desse serviço para os seus deslocamentos diários.

Com o agravamento da situação econômica e financeira da população brasileira, decorrente dos efeitos nefastos da Covid-19, a redução da tarifa do transporte público torna-se urgente e prioritária, pois os efeitos negativos da pandemia continuam prejudicando os orçamentos familiares em 2022, principalmente, em relação as despesas com o transporte público.

Dessa forma, propomos a presente emenda visando que a receita arrecadada das multas de trânsito possam ser aplicadas visando a redução das tarifas dos serviços de transporte público coletivo das cidades, o que certamente beneficiará os usuários, principalmente os mais carentes que o utilizam em larga escala.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2022.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/22310.68904-63